



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS

L E I N.º 206, DE 17 DE ABRIL DE 1984

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, DECRETA E EU SANÇÃO A SEGUINTE LEI:

Dispõe sobre a reorganização dos quadros funcionais da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, fixa vencimentos e dá outras providências.

Artigo 1º - Os cargos, as funções, vencimentos, vantagens, formas de provimento, promoção e acesso dos funcionários do Poder Executivo Municipal de Angra dos Reis, passam a obedecer as normas, tabelas e anexos contidos nesta Lei.

Artigo 2º - Funcionário, para os desta Lei, é a pessoa legalmente investida em cargo público municipal.

Parágrafo Único - Os cargos públicos municipais, são os constantes do Anexo I desta Lei.

Artigo 3º - A organização dos Cargos e Funções baseia-se nos conceitos de cargos, função gratificada, classe, série de classe.

Artigo 4º - Cargo público, para os efeitos desta Lei é o lugar instituído na Organização do funcionalismo municipal, com denominação própria, atribuições específicas e estipêndio correspondente, para ser provido e executado por um titular.

Artigo 5º - Classificam-se os cargos públicos em:

I - de provimento efetivo;

II - de provimento em comissão.

Parágrafo Único - Os cargos de provimento efetivo podem ser isolados ou de carreira.

Artigo 6º - Classe é o agrupamento de cargos de mesma denominação ou atividade profissional, com iguais atribuições e responsabilidades de padrão de vencimentos.

Artigo 7º - Série de Classes é o conjunto de classes da mesma natureza de trabalho, disposta hierarquica-



mente de acordo com o grau de dificuldade de atribuições e nível de responsabilidade a linha natural de promoção do funcionário.

Artigo 8º - Função gratificada é a vantagem acessória aos vencimentos do funcionário, concedida pelo efetivo exercício de Chefia ou Assessoramento.

DO PROVIMENTO

Artigo 9º - O provimento dos cargos públicos municipais será feito em obediência ao disposto nesta Lei e às disposições estatutárias pertinentes.

Artigo 10 - O provimento dos cargos de provimento efetivo se fará:

a) Por concurso público, para a totalidade dos cargos vagos, tratando-se de classe isolada ou de classe inicial de série quando o provimento não se realizar por acesso.

b) Por promoção, para a totalidade dos cargos vagos de classe intermediárias ou de final de série de classes.

Artigo 11 - Os cargos em comissão constantes do anexo II, serão providos mediante livre escolha do Chefe do Executivo Municipal, observados os requisitos legais para a investidura no serviço público.

Artigo 12 - O funcionário nomeado para o cargo em comissão e que haja optado pelos vencimentos e vantagens do cargo efetivo de que seja titular, fará jus a gratificação e equivalente a 50% (CINQUENTA POR CENTO) do valor atribuído ao DAS e mais gratificações integrais determinadas pelo Executivo, inerentes aquele cargo.

DA PROMOÇÃO

Artigo 13 - Promoção é a elevação do funcionário a classe imediatamente superior àquela a que pertence, dentro da mesma série de classes.

Artigo 14 - A promoção processada nos meses de Janeiro e Julho de cada ano, contemplando o funcionário que conte na ocasião 365 (TREZENTOS E SESSENTA E CINCO) dias de efetivo exercício, apurados a contar de sua nomeação ou última pro-



LEI Nº 206, DE 17 DE ABRIL DE 1984.

moção e que obtenha o mínimo de 12 (DOZE) pontos na avaliação de mérito.

Artigo 15 - A avaliação de mérito é de competência dos Diretores, Secretários, Procurador Geral e Chefe de Gabinete, sendo a apuração procedida por uma Comissão designada pelo Chefe do Executivo.

Parágrafo Único - A elaboração do sistema de avaliação de mérito é de competência da Secretaria de Administração.

Artigo 16 - Na série de Classe 01 - Escrivão do Quadro Permanente de Provisão Efetivo ficam criados os símbolos IV a VIII.

Artigo 17 - A série de Classe 03 - Oficial Administrativo, passa a denominar-se Agente Administrativo e ficam criados os símbolos IV a VIII.

Artigo 18 - Na série de Classe 04 - Contabilista, do Quadro Efetivo, fica criado o símbolo III.

Artigo 19 - Na série de Classe 05 - Magistério, do Quadro Efetivo, ficam criados os símbolos MGE-1, referência 01 a 11; símbolo MG-2, referência 01 a 11; símbolo MG-3, referência 01 a 11 e símbolo MG-4, referência 01 a 11.

Artigo 20 - Pelo cargo de Tesoureiro, classe isolada, ficam criados os níveis II e III.

Artigo 21 - Para o cargo de Desenhista, classe isolada, ficam criados os níveis II e III.

Artigo 22 - Ficam extintos os cargos de Mecanógrafo e Topógrafo da série de classes isoladas.

Artigo 23 - Ficam criados os cargos de Técnico em Administração, níveis I, II e III, na série de classes isoladas.

Artigo 24 - A despesa decorrente da presente Lei, correrá por conta de verba própria constante no orçamento em vigor.

Artigo 25 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos a partir de 01 de fevereiro de 1984.

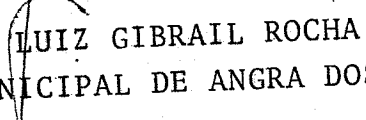


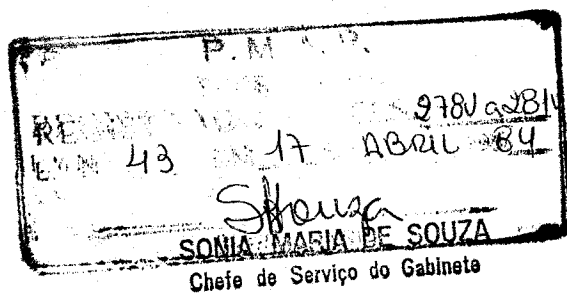
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS
LEI Nº 206, DE 17 DE ABRIL DE 1984.

-04-

Artigo 26 - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, em 17 DE ABRIL DE 1984.


JOÃO LUIZ GIBRAIL ROCHA
PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS



G.M.A.R.
SECRETARIA
Registrada folh 147 à 153V. n.º 11
Em 07 de junho de 1984
Joaquim S. Santos
FUNÇÃOÁRIO

A N E X O IICARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃOI - SÍMBOLO: DAS-1CLASSE:NÍVEL:

Chefe do Gabinete do Prefeito	DAS-1
Assessor Extraordinário do Prefeito	DAS-1
Procurador Geral	DAS-1
Secretário de Fazenda	DAS-1
Secretário de Obras	DAS-1
Secretário de Administração	DAS-1
Secretário de Educação	DAS-1
Secretário de Turismo	DAS-1
Secretário de Saúde	DAS-1
Secretário de Desenvolvimento	DAS-1

II - SÍMBOLO: DAS-2CLASSE:NÍVEL:

Sub-Chefe do Gabinete do Prefeito	DAS-2
Assessor de Comunicação Social	DAS-2
Diretor do Departamento de Fiscalização	DAS-2
Diretor do Departamento Pessoal	DAS-2
Diretor do Departamento de Serviços Gerais	DAS-2
Diretor do Departamento de Material e Controle Administrativo	DAS-2
Diretor do Departamento de Arrecadação	DAS-2
Diretor do Departamento de Cadastro	DAS-2
Diretor do Departamento de Contabilidade	DAS-2
Diretor do Departamento de Urbanização	DAS-2
Diretor do Departamento de Serviços Públicos	DAS-2
Diretor do Departamento de Planos e Projetos	DAS-2
Diretor do Departamento de Educação	DAS-2
Diretor do Departamento de Saúde	DAS-2
Diretor do Departamento de Cultura	DAS-2
Diretor do Departamento de Desenvolvimento Econômico Social	DAS-2

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS

ANEXO II

CLASSE:

NÍVEL:

Diretor do Departamento de Planejamento Físico Territorial

DAS-2

Diretor do Departamento de Programação e Orçamento

DAS-2

Sub-Procurador I

DAS-2

Sub-Procurador II

DAS-2

III - SÍMBOLO: DAS-3

CLASSE:

NÍVEL:

Coordenadoria de Administração Distrital

DAS-3

Coordenadoria de Defesa Civil

DAS-3

IV - FUNÇÕES GRATIFICADAS:

A - SÍMBOLO: CAI-I

CLASSE:

NÍVEL:

Administrador Distrital de Cunhambebe

CAI-1

Administrador Distrital de Monsuaba

CAI-1

Administrador Distrital de Mambucaba

CAI-1

Administrador Distrital de Abraão

CAI-1

Administrador Distrital de Araçatiba

CAI-1

B - SÍMBOLO: CAI-II

CLASSE:

NÍVEL:

Chefe de Serviço de Secretaria do Gabinete do Prefeito

CAI-II

Chefe de Serviço do Secretariado da Secretaria de Administração

CAI-II

Chefe de Serviço de Cadastro e Pagamento

CAI-II

Chefe de Serviço de Transporte e Manutenção

CAI-II

Chefe de Serviço de Guarda e Zeladoria

CAI-II

Chefe de Serviço de Almojarifado e Compras

CAI-II

ANEXO II

<u>CLASSE:</u>	<u>NÍVEL:</u>
Chefe de Serviço de Patrimônio	CAI-II
Chefe de Serviço de Organização e Métodos	CAI-II
Chefe de Serviço de Protocolo, Arquivo e Telefonia	CAI-II
Chefe de Serviço de Secr. da Secr. de Fazenda	CAI-II
Chefe de Serviço da Dívida Ativa	CAI-II
Chefe de Serviço de Controle de Arrecadação	CAI-II
Chefe de Serviço de Cadastro Imobiliário	CAI-II
Chefe de Serviço de Licenciamento	CAI-II
Chefe de Serviço de Orçamento	CAI-II
Chefe de Serviço de Tesouraria	CAI-II
Chefe de Serviço de Escrituração Contábil	CAI-II
Chefe de Serviço de Secr. da Scr. de Obras	CAI-II
Chefe de Serviço de Edificações	CAI-II
Chefe de Serviço de Sistema Viário	CAI-II
Chefe de Serviço de Limpeza Pública	CAI-II
Chefe de Serviço de Água e Esgoto	CAI-II
Chefe de Serviço de Obras Viárias	CAI-II
Chefe de Serviço de Próprios e Reparos	CAI-II
Chefe de Serviço de Secr. da Secr. de Educação	CAI-II
Chefe de Serviço de Supervisão Escolar	CAI-II
Chefe de Serviço de Orientação Educacional	CAI-II
Chefe de Serviço do Mobral	CAI-II
Chefe de Serviço da Merenda Escolar	CAI-II
Chefe de Serviço de Biblioteca	CAI-II
Chefe de Serviço de Secr. da Secr. de Saúde	CAI-II
Chefe de Serviço Médico	CAI-II
Chefe de Serviço Odontológico	CAI-II
Chefe de Serviço de Enfermagem	CAI-II
Chefe de Serviço de Bem Estar Social	CAI-II
Chefe de Serviço de Secr. da Secr. de Cultura	CAI-II
Chefe de Serviço de Cultura	CAI-II
Chefe de Serviço de Esporte	CAI-II
Chefe de Serviço de Turismo	CAI-II
Chefe de Serviço de Secr. da Secr. de Desenvol- vimento Econômico Social e Planejamento	CAI-II
Chefe de Serviço de Desenvolvimento Econômico	CAI-II
Chefe de Serviço de Desenvolvimento Social	CAI-II
Chefe de Serviço de Uso do Solo	CAI-II
Chefe de Serviço de Estudos e Projetos	CAI-II

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS

ANEXO II

CLASSE:

NÍVEL:

Chefe de Serviço de Controle Orçamentário
 Chefe de Serviço de Auditoria
 Chefe de Serviço de Secr. da Procuradoria Geral

CAI-II
 CAI-II
 CAI-II

C - SÍMBOLO: CAI-III

CLASSE:

NÍVEL:

Chefe de Seção de Parcelamento de Débito
 Chefe de Seção do INCRA/ITR
 Chefe de Seção de Arrecadação Direta
 Chefe de Seção de Controle Bancário
 Chefe de Seção de Cadastro Imobiliário

CAI-III
 CAI-III
 CAI-III
 CAI-III
 CAI-III